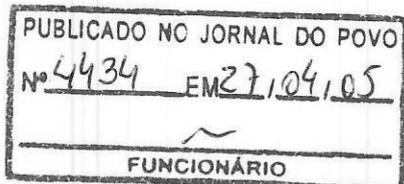


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 119/2005.

SÚMULA – Dispõe sobre concessão de pensão por morte de servidor ativo do Município.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso II, do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 184 e 185, da Lei Complementar nº 10/92 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Sarandi. e artigo 39 da Lei 947/2001 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao senhor **ALVARO APARECIDO MONTESCHIO** – R.G nº 516.138/PR, **PENSÃO** pelo falecimento de seu filho **PRIMO MARCELLO MONTESCHIO**, servidor do Município, ocorrido no dia 26 de janeiro de 2005, conforme *Certidão de Óbito*, livro C-114, fls. 223, Termo 037558, do Cartório Nagib Neme - 1º Ofício – Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor da **PENSÃO** será de R\$ 1.273,08 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos), mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir do dia subseqüente à data do Óbito.

Sarandi, 18 de abril de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal